



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2006

Altera a Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001, que estabelece normas para concessão de Licença Prévia para a realização de feiras que menciona no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.454, de 12 de setembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - ...

a - ...

b - Contrato de Locação do imóvel onde será realizado o evento, fazendo constar cláusula de responsabilidade solidária dos proprietários quando das hipóteses de ocorrência de sinistros a bens materiais e imateriais de terceiros.

(...)

m - relação dos Expositores com a respectiva qualificação;

n - Parecer favorável da Fiscalização de Posturas do Município.

Parágrafo Único: Para cada expositor individual da feira, será exigida a seguinte documentação:

I - inscrição Municipal de Pessoa Física ou Jurídica;

II - inscrição junto ao INSS da Pessoa Jurídica ou Inscrição de

Autônomo;

III - cópia da Inscrição no CNPJ/CPF;

empendedor."

IV - cópia do contrato de adesão ao evento de feira, junto ao

Art. 2º - O artigo 2º da Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - É vedada a concessão da licença para a realização de feiras nos três dias anteriores e nas datas comemorativas, especificamente Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Natal."

Art. 3º - Fica acrescido o **ARTIGO 10 A** à Lei n.º 3.454, de 12 de setembro de 2001, com o teor seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 A – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que os promotores dos eventos licenciados, após o término do evento, apresentem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, comprovação do recolhimento dos tributos aos cofres públicos, inclusive do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) recolhido pelo empreendedor, bem como de todos os expositores individuais.”

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo impedirá o empreendedor bem como os expositores individuais da realização de novos eventos do gênero no Município de Contagem.”

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar o funcionamento da Comissão Municipal de Eventos, nomeando os seus membros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 09 de maio de 2006.


ARNALDO DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-


IRINEU INÁCIO DA SILVA
-1º SECRETÁRIO-